



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1986

PROCESSO

N. 1986

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 039/86 - Concede abono às Serventes e Profissionais contratados pelo Município com recursos dos convênios celebrados com o MEE, respectivamente:

AUTUAÇÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de

outubro

do ano de mil novecentos e oitenta e 6 (seis).

Autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Melvin Jones, 90 - Tel.: 722-5000 Ramais 127 e 132 - Colatina - ES.

FÓLHA N.º 002
DATA 21/10/86
RUBRICA *[assinatura]*

Colatina, 20 de outubro de 1986

MENSAGEM 026/86

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nesta oportunidade faço chegar às mãos de V.Ex^a. o anexo projeto de lei que tem a finalidade de conceder um abono às serventes e aos professores do projeto educar, contratados pelo Município com recursos de convênios.

Solicito dessa Presidência a agilização das medidas concernentes à submissão da matéria a apreciação dos senhores vereadores, para aprovação em regime de urgência.

Aguardo de V.Ex^a. a liberação de apoio capaz à aprovação da matéria, como também, de igual maneira, espero dos senhores vereadores o integral apoio.

Saudações cordiais,

[assinatura]
ANTÔNIO THADEU TARDIN GIUBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

Exm^o. Sr.

Dr. Renato Pagani Soares

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Colatina

Nesta

VLST/ams.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	Nº 498 de 105 Livro 01
	Colatina, 21 de 10 de 1986
	<i>[assinatura]</i> FUNCIONÁRIO



*Boim nº 3.407
49º nº 356/86*

PROJETO-DE-LEI Nº 039/86

Concede abono às serventes e Professores contratados pelo Município com recursos dos convênios celebrados com o MEC, respectivamente:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica concedido um abono mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzados) às serventes e aos professores do projeto educar, contratados pelo Município e remunerados com recursos oriundos dos convênios celebrados com o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Educação e Cultura e MEC, respectivamente.

Parágrafo Único - Sobre o abono a que se refere o "caput" deste artigo não incidirão vantagens.

Artigo 2º - O abono instituído por esta lei é de natureza transitória, podendo, a qualquer época, ser extinto ou, incorporado aos vencimentos.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de outubro de 1986.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

[Handwritten mark]

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 28/10/1986
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE



REQUERIMENTO N.º 088/86

Os Vereadores infra assinados, requerem à V.Exa., na forma regimental e após ouvida a decisão do Plenário seja dispensado dos interstícios regimentais o Projeto de lei N.º 039/86, oriundo do Poder Executivo Municipal

Colatina, 18 de outubro de 1986

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
Requido no m.º
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

RECEBIDO
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 N.º 513 de 106 Livro 01
 Colatina, 28 de 10 de 1986
[Handwritten Signature]
 FUNCIONÁRIO

ZM.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GP. OFº _____ 163º Ano da Independência — 96º da República

FOLHA N.º 005

DATA 28/10/86

RUBRICA

[Handwritten signature]

P A R E C E R:

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar Projeto de lei
Nº 039/86, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando por ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões,

Em, 18 de outubro de 1986

MEMBROS D. COMISSÃO

[Handwritten signature]

JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Handwritten signature]

mhs.

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente para
Sala das Sessões *28/10/1986*
Reis
PRESIDENTE

Aprovação em *União*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *28/10/1986*
Reis
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GP. OFº _____ 163º Ano da Independência — 96º da República

FÔLHA N.º 006

DATA 28 / 10 / 86

RUBRICA *[Handwritten Signature]*

P A R E C E R :

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para apreciar o Projeto de lei
Nº 039/86, é pela sua aprovação tal como se acha redigido endossando assim, o Parecer da douda Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões,

Em, 28 de outubro de 1986

MEMBROS.....

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

mhs.

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente
Sala das Sessões *28/10* | 19*86*
Reitor
PRESIDENTE

Aprovado em *Unica*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *28/10* | 19*86*
Reitor
PRESIDENTE

Concede abono às serventes e Professores contratados pelo Município com recursos dos convênios celebrados com o MEC, respectivamente:

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

A P R O V A:

Artigo 1º - Fica concedido um abono mensal de R\$ 300,00 (trezentos cruzados) às serventes e aos professores do projeto educar, contratados pelo Município e remunerados com recursos oriundos dos convênios celebrados com o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Educação e Cultura e MEC, respectivamente.

Parágrafo Único - Sobre o abono a que se refere o "caput" deste artigo não incidirão vantagens.

Artigo 2º - O abono instituído por esta lei é de natureza transitória, podendo, a qualquer época, ser extinto ou incorporado aos vencimentos.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de outubro de 1986.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 28 de outubro de 1986

PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

SECRETÁRIO